



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

## LEI 3.035 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

*"Implanta O Programa de Desligamento  
Voluntário – PDV e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, dirigido aos servidores públicos municipais que terá vigência pelo período de 60 dias a contar da publicação da lei.

Parágrafo Único – Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

**Art. 2º** O pedido de desligamento, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Estarão impedidos de participar do programa de desligamento voluntário os empregados públicos que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – que no curso do PDV seja sentenciado por sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do emprego público permanente ou função pública;

11



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

III – os servidores concursados contratados há menos de três anos;

**Art. 4º** Como incentivo ao pedido de desligamento, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens:

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. O pagamento de 18 (dezoito) remunerações, compreendendo o salário-base acrescido dos quinquênios aos quais fizer jus o interessado;


V. 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS do período trabalhado.

Parágrafo Único – O servidor que tiver atendido seu pedido de rescisão contratual não faz jus ao aviso prévio.

**Art. 5º** As despesas com a execução do disposto na presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Outubro de 2018.

  
**GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**